



J7s Sinalização Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 82.962.127/0001-56
+55 (47) 3438-4035 / +55 (47) 9 9252-0818
financeiro@j7s.com.br

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU –
ESTADO DO MATO GROSSO**

Ref.: Pregão Eletrônico – SRP nº 012/2021

A **J7s SINALIZAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.962.127/0001-56, com sede na Rua Ottokar Doerffel, nº 1112, Atiradores, na cidade de Joinville/SC, por sua representante legal infra assinado, vem, tempestivamente, com fulcro no alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Tendo tomado ciência em 20/05/2021, da declaração de vencedor do certame em tela, via portal Comprasbr, e no mesmo dia registrado intenção de recurso via sistema, começou a fluir no dia 21/05/2021 o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, encerrando-se em 25/05/2021.

II. DOS FATOS

No dia 20/05/2021 foi aberta a sessão do Pregão Eletrônico nº 012/2021 cujo objeto é a aquisição de materiais e placas de sinalização viária para atender as demandas da prefeitura municipal de Cotriguaçu/MT.

Após finalizada a etapa de lances, a J7s Sinalização ficou classificada em quinto lugar, logo atrás das licitantes Tinpavi Industria e Comércio de Tintas Eireli (1º colocada), Brasil Sinalização Eireli ME (2º colocada), SX Serviços e Montagem (3º colocada) e Distribuidora Fxo Eireli (4º colocada).

Durante a fase de habilitação, a licitante Tinpavi Indústria, fora inabilitada por não apresentar toda a documentação exigida em edital, sendo a primeira colocação tomada pela licitante Brasil Sinalização.



J7s Sinalização Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 82.962.127/0001-56
+55 (47) 3438-4035 / +55 (47) 9 9252-0818
financeiro@j7s.com.br

Após feita a análise da documentação, a Comissão declarou a empresa Brasil Sinalização vencedora do certame.

Entretanto, tanto a licitante vencedora como as outras duas empresas classificadas em segundo e terceiro lugar, merecem ser desclassificadas visto que os valores ofertados em suas propostas estão abaixo do valor estimado de mercado, tornando-se inexequíveis, conforme demonstrado a seguir.

III. DA INEXIQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Na sessão do dia 20/05, a classificação dos fornecedores na etapa da fase de lances dos itens 6 a 13 ficou estabelecida na seguinte ordem:

Itens/Lote	Referência edital	1ª colocada Brasil Sinalização	2ª colocada SX Serviços	3ª colocada Distribuidora FXO	4ª colocada J7s Sinalização
6	R\$ 464,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00	R\$ 96,00	R\$ 164,00
7	R\$ 466,33	R\$ 60,00	R\$ 88,00	R\$ 96,00	R\$ 130,00
8	R\$ 464,00	R\$ 60,00	R\$ 88,00	R\$ 96,00	R\$ 130,00
9	R\$ 462,50	R\$ 60,00	R\$ 88,00	R\$ 96,00	R\$ 130,00
10	R\$ 497,33	R\$ 60,00	R\$ 88,00	R\$ 96,00	R\$ 140,00
11	R\$ 461,66	R\$ 60,00	R\$ 88,00	R\$ 96,00	R\$ 140,00
12	R\$ 463,33	R\$ 60,00	R\$ 88,00	R\$ 96,00	R\$ 164,00
13	R\$ 464,00	R\$ 60,00	R\$ 88,00	R\$ 96,00	R\$ 164,00

Nota-se que a diferença entre o valor referencial do edital e dos lances ofertados pelas três primeiras licitantes **chegam a ser até 713% (setecentos e treze por cento) menor que o orçamento pela Administração pública**, não restando dúvidas que além das propostas não representarem a realidade do mercado, as mesmas não condizem ao tipo de material requisitado, sendo, portanto, inexequíveis. Vejamos.

Os itens 6 a 13 do termo de referência são placas de sinalização viária, que possuem o seguinte requisito em comum: **Aplicação adesiva refletiva (Tipo III-A, ABNT 14.644).**

Em breve pesquisa na rede mundial de computadores, é possível notar que existem diversas ofertas, com valores semelhantes ao proposto pelas primeiras colocadas.

Início » Sinalização vertical » Placas de sinalização » Placas de trânsito »
Placas de regulamentação

Placa Proibido acionar buzina ou sinal sonoro R-20

Código: R-20

Marca: ICD Vias

0 de 5 ★★★★★ (0)

Selecione a opção de Dimensões:

Ø 60 cm

Ø 50 cm

Selecione a opção de Material:

ACM (3 mm)

Aço #18 (1,2 mm)

Alumínio (1,5 mm)

Somente adesivo (sinal impresso)

Selecione a opção de Material refletivo:

Grau engenharia prismático / GTP (Tipo I)

R\$ 76,90

até 3x de R\$ 25,63 sem juros

[Outras formas de pagamento](#) ▾

1

 **Comprar**

Estoque: 10 dias úteis

Placa Proibido Acionar Buzina Ou Sinal Sonoro R-20 Resolução Contran N° 180 180/2005

Cód: 3514-2

★★★★★

5.0/5 - 1 Opiniões

~~R\$ 134,85~~ **R\$ 89,90**

Economia de R\$ 44,95

 Receba R\$ 13,49
(15% de volta)

50x50cm ▾

ACM 3mm Refletivo (Tipo I ABNT 14) ▾

Ver parcelamento ▾

Quantidade: - 1 +

COMPRAR

10

Unidades

3% desconto

20

Unidades

8% desconto

30

Unidades

10% desconto

40

Unidades

15% desconto

50+

Unidades

30% desconto

Calcular o Frete

OK



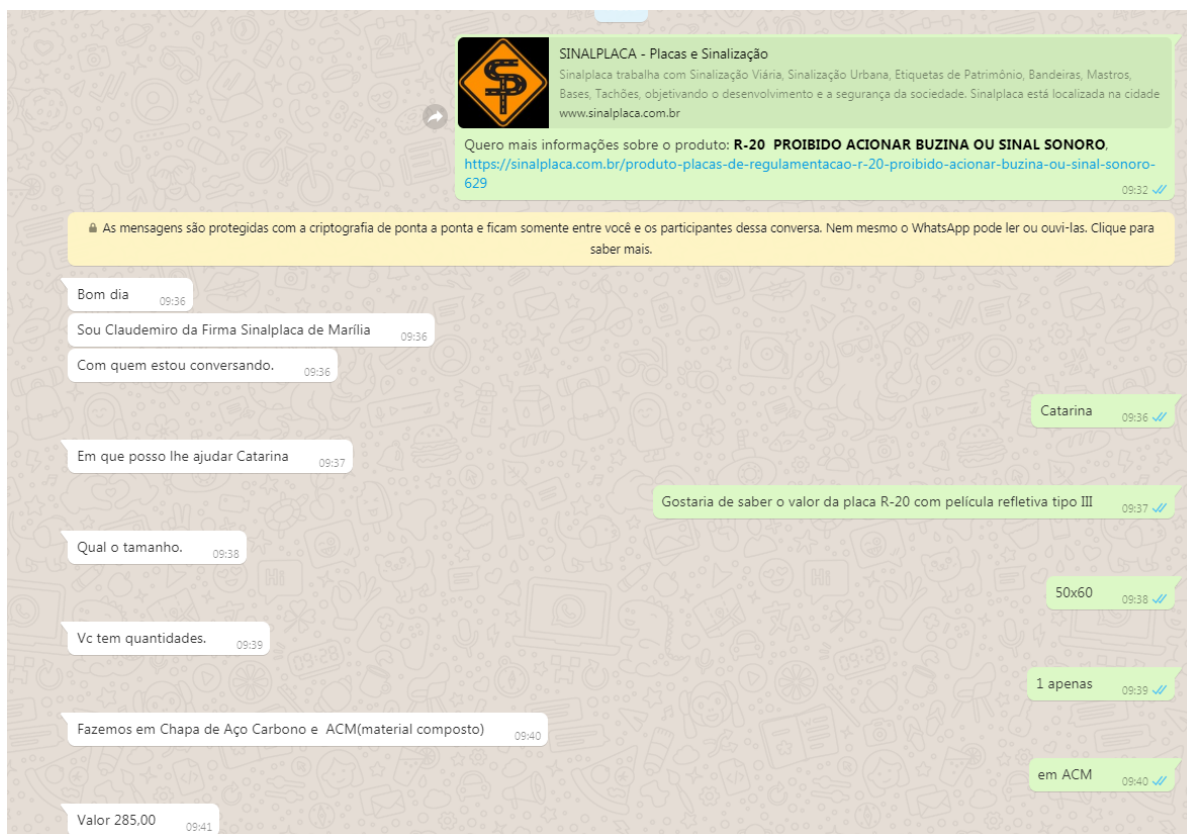
Frete grátis Sul e Sudeste
Acima de R\$ 250,00

Entretanto, pode-se notar que as placas fazem menção ao Tipo I de película, material distinto ao exigido em edital.



J7s Sinalização Indústria e Comércio Ltda
 CNPJ: 82.962.127/0001-56
 +55 (47) 3438-4035 / +55 (47) 9 9252-0818
financeiro@j7s.com.br

Como deve ser sabido pela respeitável Comissão, através de pesquisa orçamentária realizada, atualmente uma placa de sinalização com película tipo III no comércio não sai por menos de R\$285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais).



O mesmo se aplica quando falamos de produção própria, pois com o preço atual da matéria prima, o produto final com todos os encargos, não sai por menos de R\$130,00 (cento e trinta reais).

Item	Qtde	Código	Cor	Medida	Preço por m²	V. Unitário do rolo	IPI	Total Final com IPI
1	1	T-6500 ALTA INTENSIDADE PRISMÁTICO TIPO III ABNT:14.644	BRANCO	1,22 x 45,72m	R\$ 115,16	R\$ 6.423,44	0%	R\$ 6.423,44
TOTAL FINAL								R\$ 6.423,44

Cotação película refletora tipo III

Item	Código	Descrição	Unidade	VI	Unidade	Quantidade	Total	IPI (%)	Valor c/ IPI
1	329	CHAPA ACM PE (0,21) PRETO FOS (155X500X3MM)	PECAS	466,660000		25,0000	11.666,500000	5,00	12.249,825000
Total:									11.666,500000
Total c/ IPI:									12.249,825000

Cotação chapa de ACM para confecção de placas

Deste modo, podemos concluir que os valores ofertados pelas concorrentes, tanto para quem revende como para quem fabrica, não corresponde aos valores de mercado, devendo as três primeiras colocadas serem desclassificadas por inexecutabilidade da proposta, conforme item 8.4 do edital.

O item 8.4 do edital traz a seguinte redação:

8.4. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

A inexecutabilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é **manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida.**

O respeitado Prof. Jesse Torres denomina preço inexecutável, no seguinte dizer:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

Para Hely Lopes Meireles, por sua vez, evidencia a inexecutabilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecutabilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva



J7s Sinalização Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 82.962.127/0001-56
+55 (47) 3438-4035 / +55 (47) 9 9252-0818
financeiro@j7s.com.br

do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

Já texto legal, no inc. II do artigo 48 da Lei 8.666/93 estabelece que o preço da melhor proposta classificada não poderá ser inexequível, sob pena de desclassificação:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Logo, tanto a previsão legal quanto os ensinamentos doutrinários buscam minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir.

Portanto, conforme já vem sendo consolidado no Tribunal de Contas da União, ao se deparar com situações onde as propostas ofertadas sejam demasiadamente irrisórias a Comissão não só deve realizar diligências para comprovar a viabilidade dos valores, como também deverá considerar a desclassificação das proponentes quando necessário.

[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...].
Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).



J7s Sinalização Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 82.962.127/0001-56
+55 (47) 3438-4035 / +55 (47) 9 9252-0818
financeiro@j7s.com.br

"8.5.5. na contratação com terceiros, os preços acordados devem ser equivalentes àqueles praticados no mercado, em cumprimento ao art. 43, inciso IV, da Lei de Licitações". (TCU – Acórdão 230/2000 – Plenário)

"Por outro lado, da mesma forma que o Poder Público deve afastar as propostas que apresentarem preços claramente excessivos, deverá também fazê-lo, quando os preços forem exageradamente baixos, incompatíveis com a regular execução contratual." (CITADINI, 1977, p. 277)

Nesse sentido, caso não seja do entendimento da V. Senhoria realizar a direta desclassificação das licitantes acima citadas, requer sejam realizadas as devidas diligências a fim de comprovar a viabilidade das propostas ofertadas para que então possa ser dado o devido andamento no processo administrativo.

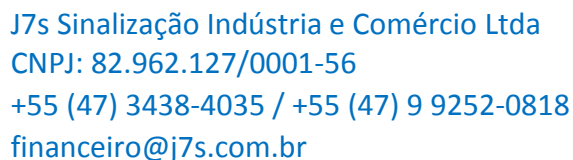
V. DO PEDIDO

Destarte, considerando os argumentos de fato e de direito acima expostos, requer sejam desclassificados as três primeiras colocadas pelo descumprimento do item 8.4 do instrumento convocatório, com a consequente classificação e habilitação da ora Recorrente, e se necessário sejam realizadas as devidas diligências a fim de comprovar a exequibilidade das propostas ofertadas por todas as licitantes.

Não tendo mais para o momento,
Nestes termos, pede-se deferimento.

Joinville, 25 de maio de 2021.

CARMEN PAULO ZIEHLSDORFF
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
CPF N. 613.493.649-91
RG N. 2.055.554



Este material atende corretamente às normas ABNT e manual do CONTRAN.



Placa Proibido Acionar Buzina Ou Sinal Sonoro R-20 Resolução Contran N° 180/2005

Cód: 3514-2

★★★★★ 5.0/5 - 1 Opiniões

R\$ 134,85
R\$ 89,90

50x50cm

ACM 3mm Refletivo (Tipo I AB)

Economia de R\$ 44,95

ame Receba R\$ 13,49 (15% de volta)

Ver parcelamento

Quantidade: - 1 +

COMPRAR

Aprovado pelas Normas Técnicas Vigentes 05 Anos de Garantia
Veja o Laudo Técnico

10 Unidades 3% desconto	20 Unidades 8% desconto	30 Unidades 10% desconto	40 Unidades 15% desconto
50+ Unidades 30% desconto			

Calcular frete

Frete grátis Sul e Sudeste acima de R\$ 250,00

OK

PROVEITE E COMPRE

 Placa Vire À Direita R-25B Resolução Contran N° ... De R\$ 104,85 33% OFF Por R\$ 69,90 ou 12x no cartão	 Placa Ônibus Caminhões Mantenha-Se À Direita R-... De R\$ 104,85 33% OFF Por R\$ 69,90 ou 12x no cartão	 Placa Proibido Trânsito De Caminhões R-9 Resoluç... De R\$ 104,85 33% OFF Por R\$ 69,90 ou 12x no cartão	 Placa Altura Máxima Permitida 3,0 Metros R-15 Re... De R\$ 104,85 33% OFF Por R\$ 69,90 ou 12x no cartão	 Placa Circulação Exclusiva De Bicicletas R-34 Re... De R\$ 104,85 33% OFF Por R\$ 69,90 ou 12x no cartão
--	---	--	--	--

DESCRIÇÃO

ESPECIFICAÇÃO

Classificam-se de acordo com sua função, que pode ser de Regulamentação, Advertência ou Indicativa. Os pictogramas possuem formas padronizadas associadas ao tipo de mensagem que pretende transmitir (regulamentação, advertência ou indicação) e estão de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, elaborado em consonância com o Código Brasileiro de Trânsito (CTB). A disposição dos pictogramas, cores e tamanhos das placas, foram elaboradas de acordo com o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN). Produzidas em Alumínio Composto (ACM), material com proteção contra os raios UV, resistência à ação da chuva e de fácil manutenção e limpeza. Informações Técnicas do adesivo refletivo: Garante 80% de refletividade inicial até 10 anos. A Película Refletiva Avery™ (Prismática) conta com um material de alto desempenho e atende a maioria das necessidades de sinalização. Material indicado para projetos de alta performance e que exijam películas com grande percentual de retrorrefletividade com sinalização urbana, sinalização indicativa, de estradas, avenidas e ruas com velocidade até 80 km/h, sinalização turística. A Película Refletiva Avery™ Prismática possui refletividade mínima inicial (branco) de 360 cd/lux/m² (0,2°/-4,0°). Classificada como Tipo I da norma ABNT 14644:13



J7s Sinalização Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 82.962.127/0001-56
+55 (47) 3438-4035 / +55 (47) 9 9252-0818
financeiro@j7s.com.br



Vinhedo, 25 de Maio de 2021

RAZÃO SOCIAL: Avery Dennison do Brasil Ltda	
ENDEREÇO: Rod Miguel Melhado Campos, Km77 - Dist Industrial	
CIDADE: VINHEDO	CEP: 13288-003
CNPJ: 43.999.630/0001-24	INSCRIÇÃO: 714.004.082.111

J7S SINALIZAÇÃO IND COM LTDA - AC SUELEN

=> Ref. COTAÇÃO PELÍCULAS REFLETIVAS - AVERY DENNISON

Atendendo sua solicitação, informamos preços e demais condições para os produtos especificado abaixo:

Item	Qtde	Código	Cor	Medida	Preço por m²	V. Unitário do rolo	IPI	Total Final com IPI
1	1	T-6500 ALTA INTENSIDADE PRISMÁTICO TIPO III ABNT:14.644	BRANCO	1,22 x 45,72m	R\$ 115,16	R\$ 6.423,44	0%	R\$ 6.423,44
TOTAL FINAL								R\$ 6.423,44

Condições Gerais:

- > Marca: AVERY DENNISON.
- > Preço final todos os impostos inclusos
- > Condição de pagamento: 30/60/90DDL
- > Frete CIF

Colocamo-nos à sua disposição para esclarecimentos de quaisquer dúvidas que venham a surgir.

Flávia Reis | Inside Sales - Traffic Sign Brazil
Avery Dennison | Reflective Solutions
Tel +55 (19) 3876-7702 | Cel +55 (19) 99940-5245
flavia.reis@averydennison.com | <http://reflectives.averydennison.com>



J7s Sinalização Indústria e Comércio Ltda
CNPJ: 82.962.127/0001-56
+55 (47) 3438-4035 / +55 (47) 9 9252-0818
financeiro@j7s.com.br

CONEXOS - Pré-Pedido 97

Código: 97 Número: 96 Cliente: J7S SINALIZACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Endereço: RUA OTTOKAR DOERFFEL, 1112, SC, JOINVILLE, ATIRADORES

Documento: 82.962.127/0001-56 Tabela de Preços: NICOMETAL ACM | PVC | FITAS | SILICONE Pagamento: 30/60/90 DIAS - BOLETO

Vendedor: POLIANNA SALLES GONÇALVES DE LIMA Finalizado: Não Aplicação: VENDA

Observação: PAGAMENTO BOLETO

FRETE CIF
DATA DE ENTREGA

Item	Código	Descrição	Unidade	VI Unidade	Quantidade	Total	IPI (%)	Valor c/ IPI
1	329	CHAPA ACM PE (0,21) PRETO FOS (155X500X3MM)	PECAS	466,660000	25,0000	11.666,500000	5,00	12.249,825000
Total:								11.666,500000
Total c/ IPI:								12.249,825000